



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

ATA DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2009.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se a partir das quinze horas, em sessão pública, a PREGOEIRA e a EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 196/2009, sob a presidência do primeiro, incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009, de que trata o Edital nº 04/2009, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar. Presentes, também, os senhores Mário Marsaro, representante da empresa DALLAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ 02.011.007/0001-34, Alduino Bison, representante da empresa ALDUINO BISON, CNPJ 02.055.602/0001-71, Evaldo Dalla Rosa, representante da empresa EVANE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ nº 05.460.641.0001-42, Nelson Garcia, representante da empresa CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 93.455.715/0001-10, e Ari José Zanini, representante legal da empresa ARI JOSÉ ZANINI, CNPJ nº 03.653.372/0001-05, deste processo licitatório. De imediato, a senhora Pregoeira procedeu a leitura da ata de análise de documentos de habilitação referente ao edital de licitação nº 04-2009, Pregão Presencial nº 02-2009, para que passa-se a constar: “ Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, reuniu-se a senhora Pregoeira, juntamente com sua Equipe de Apoio, para realizar a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, para os itinerários de transporte escolar nominados de 1 a 12, objeto do Edital de Licitação nº 04-2009, modalidade Pregão Presencial nº 02-2009, conforme previsto na sessão pública de abertura de envelopes de proposta financeira e documentos de habilitação, realizada no dia treze de março do ano de dois mil e nove, às quatorze horas. Na abertura dos trabalhos, foram observadas as exigências contidas no item 8.0 – Da Habilitação, do edital mencionado acima. A senhora Pregoeira auxiliada pela sua Equipe de Apoio, procedeu a seguinte análise: Empresa DALLAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ 02.011.007/0001-34, apresentou a documentação requisitada em edital, portanto, considerada habilitada nesse certame licitatório. Quanto a empresa ALDUINO BISON, CNPJ 02.055.602/0001-71, encontra-se habilitada, com excessão do motorista Angelo Menegatti por não apresentar certificado de transporte escolar, item 8.2.22. Quanto a empresa ARI JOSÉ ZANINI, CNPJ nº 03.653.372/0001-05, considerada inabilitada por não atender o item 8.1.8. - vistoria técnica expedida pelo DETRAN, ou seja, autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, de acordo com o artigo 136 do Código Brasileiro de Trânsito. Dando seqüência, considerou-se a empresa CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 93.455.715/0001-10 inabilitada por não atender o item 8.2.16. - vistoria técnica expedida pelo DETRAN, ou seja, autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, de acordo com o artigo 136 do Código Brasileiro de Trânsito. Assim, será dado a ciência aos interessados no dia dezoito de março próximo, às quinze horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, em sessão pública, conforme previsto na ata de abertura de documentos de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

habilitação e propostas do edital. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela pregoeira e Equipe de Apoio”. Em ato contínuo, após verificado o atendimento das exigências editalícias fixadas no edital, a senhora Pregoeira declarou vencedora do certame as empresas DALLAMAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ 02.011.007/0001-34, para os itinerários 5 e 6, nos valores de R\$ 2,94 e R\$ 2,95, respectivamente, bem como a empresa ALDUINO BISON, CNPJ 02.055.602/0001-71, para os itinerários 1, 3, 4, 11 e 12, nos valores de R\$ 2,76, R\$ 2,00, R\$ 1,50, R\$ 1,25 e R\$ 1,15, respectivamente, e, na continuidade, declarou inabilitadas as empresas ARI JOSÉ ZANINI, CNPJ nº 03.653.372/0001-05, para os itinerários 2 e 9, e CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 93.455.715/0001-10, para os itinerários 7,8 e 10. A seguir, a senhora Pregoeira, solicitou aos representantes legais o interesse na manifestação de recursos se assim por bem entenderem. O Senhor Nelson Garcia, manifestou a intenção pela empresa CAZAGA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 93.455.715/0001-10, a seguir: Disse que a empresa atendeu o item 8.2.16, comprovante de vistoria técnica realizada por empresa autorizada, portanto, irá apresentar recurso formal. No uso da palavra, o senhor Ari José Zanini, representante legal da empresa ARI JOSÉ ZANINI, CNPJ nº 03.653.372/0001-05, a seguir: Disse que a empresa atendeu o item 8.1.8, comprovante de vistoria técnica realizada por empresa autorizada, portanto, irá apresentar recurso formal. Não havendo outras manifestações, a senhora Pregoeira abriu prazo recursal a partir desta data. Nada mais a constar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.